

ILUSTRÍSSIMA SENHORA NILSEIA KETES COSTA PREGOEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – EQUIPE DE LICITAÇÕES SIGMA - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019/SIGMA/SUPEL/RO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036.300149/2018-16

G. JP PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº. 05.505.592/0001-17, sediada à Rua Elias Gorayeb, nº 2804, Bairro Liberdade, CEP: 76.803-874 em Porto Velho/RO, por intermédio de sua Representante Legal Sra. **JOSEMAR PEREIRA**, brasileira, solteira, nascida no dia 12/04/1979, portadora da Carteira de Identidade RG nº 649.911 SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob o nº 635.273.832-04, vem a honrada e serena presença de Vossa Senhoria, com o acatamento costumeiro, com fulcro no artigo 18, do Decreto Estadual nº 12.205/2006, bem como item 3 do Edital de Pregão Eletrônico nº. 014/2019/SIGMA/SUPEL/RO, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

o fazendo pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I – DOS FATOS

Em conformidade com o Processo Administrativo acima epigrafado, foi aberta autorização para instauração de procedimento licitatório para Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos Resíduos Grupo "D", para atender o Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal – Heuro Cacoal, de forma contínua, de acordo com as normas legais vigente, pelo período de 12 meses, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Válido registrar que a impugnante já apresentou impugnação para este edital, porém, remanescem falhas já apontadas e reconhecidas pela

Administração como irregulares, pendentes de alteração. Além disso, outros pontos serão demonstrados que também carecem de modificação.

II – DO DIREITO

II.1 – DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Reza o artigo 18, do Decreto nº 12.205/2006, *in verbis*:

“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar o instrumento convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.”

O presente edital licitatório nº 055/2019/SIGMA/SUPEL/RO traz em seu item 3º seguinte comando legal:

“3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Até **02 (dois) dias úteis** que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o instrumento convocatório deste Pregão Eletrônico, conforme art. 18 § 1º e § 2º do decreto Estadual nº 12.205/06.

3.1.1. Caberá a Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio e ou equipe técnica que elaborou o Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas devem ser enviados a Pregoeira até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

3.3. As impugnações e ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados preferencialmente via e-mail: sigma.supel@gmail.com e deverá ser confirmado o recebimento pela Pregoeira ou ainda, poderá ser protocolado junto a Sede desta Superintendência, no horário das 07h:30min. às 13h:30min., de segunda-feira a sexta-feira, sito ao Centro Político Administrativo Palácio Rio Madeira – Edifício Central – Rio Pacaás Novos, no 2º piso, Avenida Farquar – Bairro:

Pedrinhas, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801.470, Telefone: (0XX) 69.3212-9271." **(grifo nosso)**

Em consonância com o presente instrumento convocatório, a data para a abertura e recebimento das propostas fora previamente marcada para 08/07/2019 (segunda-feira). Assim sendo, tempestiva encontra-se a Impugnação ora apresentada, em razão de atender o lapso temporal devidamente normatizado, pois enviada em 03/07/2019 (quarta-feira).

III – DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO PROPRIAMENTE DITAS

III.1 – DAS INCORREÇÕES QUANTO À PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Em que pese a Secretaria de Estado da Saúde tenha elaborado, após impugnações, uma nova planilha de custos e formação de preços, remanescem erros em sua composição que ocasionam a inexecutabilidade do valor estimado e inviabiliza a apresentação de proposta com preços exequíveis e compatíveis com os preços praticados no mercado.

A composição de custos da Planilha do Limpador de Fachada não considera insalubridade ao funcionário. Vejamos:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
A	Data de apresentação da proposta (mês/ano)		
B	ESPECIFICAÇÃO	Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	RO000070/2019	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço			
Anexo III-A – Mão-de-obra			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			Valor (R\$)
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$	1,274.51
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	CBO (514315) Limpador de Fachada	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2019 a 31/12/2019	
MODULO I : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
I	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário		1,274.51
B	Adicional de Periculosidade	30% sobre o salário	0.00
C	Adicional de Insalubridade	10%,20%,40% s/ S.Min.	0.00
D	Adicional Noturno	20% sobre a hora diurna	0.00
E	Hora noturna adicional (somente após as 05:00h)	H. Extra (+50%) ou H.	0.00
F	INTERVALO INTRAJORNADA		0.00
G	DSR INTRAJORNADA		0.00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			1,274.51

De acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2019 (doc. anexo) todos os colaboradores que atuam em área hospitalar têm direito ao percentual máximo de 40%.

Ora, é certo que o valor estimado encontra-se inexecuível por não considerar o adicional de insalubridade, o que fatalmente resulta em valores estimados de forma equivocada e abaixo do estipulado pelos instrumentos legais impossibilitando a apresentação de uma proposta com valores reais, bem como compromete de sobremaneira a competitividade do certame.

III.2 - DOS VALORES DOS MATERIAIS INCOMPATÍVEIS COM OS VALORES DE MERCADO E NECESSIDADE DE INCLUSÃO DO QUARTENÁRIO DE AMÔNIA NA COMPOSIÇÃO

Na Planilha estimativa de materiais, vislumbra-se o seguinte:

ITEM I: DO MATERIAL DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS.							
Consumo mensal							
Item	Discriminação	Unid.	*Qtd.	Valor Unif.	Valor Total	Vida Útil	Valor Mensal
1	Monopersulfato de potássio em pó a 49,4%, diluído a 1%	kg.	2,4	3,58	8,59	1	8,59
2	Álcool em gel hidratado 70% -	L.	100	3,62	362,00	1	362,00
3	Desinfetante líquido concentrado - opcional - Galão 5L	Unid	30	6,15	184,50	1	184,50
4	Detergente líquido - 50ml	Unid	240	1,36	326,40	1	326,40
5	Esponja de aço embalagens de 08 unid.)	Unid	10	1,50	15,00	1	15,00
6	Esponja de limpeza méd. 110 mm x 75mm x 20mm	U.	120	1,30	156,00	1	156,00
7	Flanela	U.	20	1,85	37,00	1	37,00
8	Limpa vidro concentrado	L.	16	2,38	38,08	1	38,08
9	Lustra Móveis frasco 200 ml	U.	4	1,54	6,16	1	6,16
10	Papel higiênico. Material: 100% fibra celulósica virgem, Cor: branca, Apresentação: folha simples, de alta qualidade, textura macia, picotada, Dimensões: 10 cm x 30 m, em rolo de 300 metros cada.	unidade	350	0,65	227,50	1	227,50
11	Toalha de papel 23 cm x 23cm (529 cm2 por folha) pct com 1000 folhas	Pct.	820	5,55	4551,00	1	4551,00
12	Sabonete líquido galão Galão 5L	uni	24	20,75	498,00	1	498,00
13	Removedor Concentrado Galão 5L	unid	49	25,24	1236,76	1	1236,76
14	Cera incolor Galão 5L	unid	12	19,96	239,52	1	239,52
15	Luvas de borracha, cano longo, com Certificado de aprovação nas cores verde e amarela	par	30	2,44	73,20	1	73,20
16	Máscara cirúrgica cx com 50 unidades	CX	8	7,68	61,44	1	61,44
17	Refil mops	U	4	16,08	64,32	1	64,32
18	Mascara N 95	CX	15	2,35	35,25	1	35,25
19	Rolamento para encerradeira	U	4	5,00	20,00	1	20,00
20	Sabão em Barra	U	20	0,60	12,00	1	12,00
21	Sabão em pó alvejante/ 500 G	CX	8	2,19	17,52	1	17,52
22	Soda Caustica / KG	Pct.	1	7,01	7,01	1	7,01
23	Escova p/ máquina de lavar piso grande	U	3	8,00	24,00	1	24,00
24	Escova p/ máquina de lavar piso média	U	3	7,00	21,00	1	21,00
25	Escova nylon 40 mm	U	5	3,45	17,25	1	17,25
26	Luva de raspa	Par	4	5,23	20,92	1	20,92
27	Sacos de Lixo Preto 15L	U	8,000	0,18	1440,00	1	1440,00
28	Sacos de Lixo Preto 75L	U	3,000	0,27	810,00	1	810,00
29	Hipoclorito de sódio a 1% - Galão 5L	Unid	40	8,18	327,20	1	327,20
Total Mensal							R\$ 10.837,62
Total por Auxiliar							R\$ 541,88

O valor constante para o item 1 - monopersulfato de potássio em pó a 49,4% é de R\$ 3,58 o kilo, o que não reflete a realidade do valor de mercado do produto, conforme verifica-se da nota fiscal nº 116561 (doc. anexo), que demonstra o valor de R\$ 144,46 por kg deste (multi germe gerador de cloro), de acordo com a FISPQ (doc. anexo) que demonstra a composição do produto.

Salientamos que há anos a empresa utiliza o produto com essa média de valores, e em pesquisas a outros fornecedores, encontra-se valores ainda maiores, nunca inferiores, o que demonstra um equívoco quando da pesquisa de preços elaborada pela Administração.

Da mesma forma, o valor estimado para o item 10 – papel higiênico é incompatível e não se aproxima dos valores encontrados no mercado, conforme verifica-se da recente NF nº 960 (doc. anexo). Pode ter havido, por parte do setor de pesquisa de preços, o entendimento de que o valor seria para o rolo de 30 metros, o que justificaria o preço irrisório do produto.

A Planilha contempla ainda, no item 29, o produto hipoclorito de sódio a 1%, considerando que a impugnante é a atual prestadora dos serviços ora licitados, verifica-se a notificação nº 2562 da AGEVISA (doc. anexo), de 14/11/2017, com a solicitação de substituição deste produto pelo Quartenário de Amônia, que a empresa já utilizava e acrescentou um produto de complemento.

Observa-se que a relação dos materiais não contempla o Quartenário de Amônia, o que prejudicaria a qualidade dos serviços e descumprimento da determinação da Vigilância Sanitária Estadual – AGEVISA.

III. 3 – DA NECESSIDADE DE JUSTIFICATIVA QUANTO À REDUÇÃO DO QUANTITATIVO DE DISPENSADORES DA PLANILHA DE MATERIAIS PERMANENTES

O edital de Pregão Eletrônico nº 014/2019/SIGMA/SUPEL/RO publicado em 24/04/2019 contemplava a Planilha de Materiais, com os seguintes quantitativos:

15	DISPENSER DE ALCOOL GEL (COM RESERVATÓRIO PARA ALCOOL GEL, FIXADO NA PAREDE)	UND	72	72
16	DISPENSER DE SABONETE LIQUIDO (COM RESERVATORIO PARA SABONETE LIQUIDO BACTERICIDA, FIXADO NA PAREDE)	UND	142	142
17	SUPORTE PARA PAPEL HIGIENICO (ROLO DE 300 METROS, FIXADO NA PAREDE)	UND	110	110
18	SUPORTE PARA PAPEL TOALHA (FIXADO NA PAREDE)	UND	142	142

Já o edital retificado, publicado em 21/06/2019, contempla os seguintes quantitativos na Planilha:

3	Dispensadores para papel toalha	U	19	16.32	310.08	12	25.84
4	Dispensadores para papel higiênico	U	19	15.44	293.36	12	24.45

Percebe-se uma grande discrepância entre os quantitativos dos dispensadores para papel toalha e higiênico, mas não há nenhuma justificativa para tal redução no edital, nem no SEI.

As divergências, inclusive interferem também no valor estimado da contratação, o que não pode ser ignorado, de modo a se evitar surpresas quando da execução do futuro contrato.

Assim sendo, se faz necessário esclarecer o motivo da redução dos quantitativos pela SESAU, considerando que tais números impactam diretamente na elaboração das propostas.

IV – DO PEDIDO

Ante o exposto, bem como amparada nas razões acima expendidas, requer a Vossa Senhoria:

- a)** o acolhimento da Impugnação ora apresentada, na forma dos parágrafos §1º e §2º do artigo 18, do Decreto Estadual nº 12.205/2006, bem como do item 3 do Edital;
- b)** a divulgação, pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, após a modificação requerida, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido;
- c)** a competente decisão sobre a presente impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- d)** seja a presente impugnação processada em seus exatos termos de regularidade até seu encerramento.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Porto Velho/RO, 03 de julho de 2019.



G. JP PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ sob nº 05.505.592/0001-17
JOSEMAR PEREIRA
CPF 635.273.832-04

Inventário de documentos em anexo:

- **Atos Constitutivos;**
- **Convenção Coletiva de 2019;**
- **Notas fiscais nº 116561 e 960;**
- **Notificação AGEVISA;**
- **FISPQ do multigerme gerador de cloro.**